



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## **LEI Nº 2.454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos de Cerqueira César”.*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos de Cerqueira César nos termos do Anexo Único, dispondo sobre procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Cerqueira César; estabelece regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada dois anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi elaborada em articulação com as Secretarias e/ou Departamentos que tenham relação com o tipo de resíduo gerado, bem como eventuais prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas e Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, conforme Plano Municipal e Programa Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo, para realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo e União.

**Art. 4º** - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Parágrafo único** - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*